



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250624000406



Unidade responsável
Secretaria da Administração - Sead
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
10/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo revela a necessidade crítica de contratações para a gestão das informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o E-Social, focando especificamente na transmissão dos eventos S-2240, que são de caráter obrigatório segundo as normativas vigentes. Camadas administrativas enfrentam desafios significativos devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender a essa demanda regulamentar em crescimento constante. Está evidenciada a incompatibilidade da infraestrutura atual da Prefeitura Municipal de Morada Nova com as exigências técnicas requeridas pela atualização laboral e previdenciária, demonstrando a necessidade premente de uma contratação especializada para a manutenção da integridade dos dados e cumprimento das obrigações legais observadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As consequências de uma não contratação vão desde a interrupção dos serviços essenciais relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores até a potencial vulnerabilidade jurídica e penalidades por não conformidade normativa. Sem a solução proposta, há grande risco de impacto adverso sobre a continuidade dos serviços essenciais prestados pela administração municipal, perturbando a paz trabalhista e a proteção social dos empregados do município. Cumulativamente, isso comprometeria o desempenho institucional e deterioraria a imagem administrativa pública.

Com essa contratação, projeta-se não apenas a adequação à legislação vigente, mas também a modernização dos processos internos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, viabilizando a transmissão eficaz de eventos econômicos e previdenciários. O



resultado esperado contempla a melhoria tangível de desempenho administrativo e operacional, em consonância com objetivos estratégicos e metas institucionais, mesmo não estando formalmente incluído no Plano de Contratação Anual (PCA). A presença de cuidados rigorosos relativos à saúde e segurança no trabalho também contribui para um ambiente laboral favorável e para a mitigação de riscos, além de atingir um elevado grau de eficiência e economicidade, objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, conclui-se que a realização dessa contratação é fundamental para a adequação legal, cumprimento dos objetivos institucionais de segurança e proteção social e, sobretudo, para enfrentar a problemática crônica de insuficiência estrutural relatada. Tal iniciativa se alinha aos princípios e às diretrizes estabelecidas nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, interesse público e planejamento responsável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração - Sead	JANINE CHAVES COELHO GUERREIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação, identificada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Morada Nova, está fundamentada na obrigatoriedade legal de gerenciar as informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no E-Social, em especial os eventos S-2240, que dizem respeito às condições ambientais de trabalho e fatores de risco. A demanda é suportada por indicadores de conformidade regulatória e metas institucionais de segurança e saúde ocupacional, visando evitar prejuízos funcionais e legais. Neste contexto, a execução eficiente, a elaboração de laudos técnicos e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assim como a expedição de recibos com matrícula do E-Social são essenciais para garantir a integridade dos dados e a conformidade com a legislação vigente.

Para atender a essa necessidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem a implementação de um sistema que assegure a gestão precisa dos dados, suportado por uma interface técnica compatível com o E-Social, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este sistema deve ser capaz de operar mensalmente, acompanhando a dinâmica legislativa, e garantir a expedição regular dos recibos. Os documentos devem ser preparados com base em prazos e capacidades padronizadas, visando a economicidade e a eficiência, alinhados às diretrizes estratégicas municipais.

Dada a especificidade técnica da contratação, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inexistência de itens compatíveis, refletindo a particularidade e complexidade do objeto. A adesão a marcas e modelos específicos



não é permitida, salvo justificativa técnica que considere a essencialidade das características ao cumprimento das exigências legais e técnicas, assegurando assim a competitividade do processo.

Os materiais ou serviços contratados devem atender a critérios de sustentabilidade sempre que aplicável, como a utilização de soluções que promovam a menor geração de resíduos e o uso racional de recursos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso essa aplicação não se adeque ao escopo atual, sua ausência será justificada pela natureza específica e prioritária da demanda em relação à conformidade legal e eficiência operacional.

Por fim, os requisitos delineados orientam o levantamento de mercado, priorizando fornecedores que possam assegurar os critérios mínimos técnicos e operacionais, sem a antecipação de soluções finais. A flexibilização dos requisitos será considerada caso sua rigidez restrinja a competição de forma injustificada, garantindo a adaptação às necessidades legais e administrativas. Todos os requisitos são baseados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, conformes com a Lei nº 14.133/2021, e fundamentam o levantamento de mercado para definir a solução contratual mais vantajosa, em linha com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto desta contratação está direcionada à prestação de serviços especializados, conforme Indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação'. O foco está na gestão das informações dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para o E-Social, indicando a contratação de empresa especializada.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de serviços em gestão de informações de SST para o E-Social. A pesquisa indicou uma faixa de preços variando de R\$8.500,00 a R\$9.500,00 mensais para a gestão contínua dos eventos, além de um custo fixo médio de R\$15.000,00 para a implantação inicial do sistema. Consultas a contratos similares em outros órgãos revelaram modelos de aquisição semelhantes, com valores próximos dos identificados, todos dentro dos padrões operacionais desejados. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmando a razoabilidade dos preços. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias de transmissão automática de eventos e a integração com sistemas internos para otimização de processos.

A análise comparativa das alternativas identificadas mostrou que o desenvolvimento interno seria menos vantajoso operacional e economicamente, devido à complexidade



técnica do objeto e à expertise requerida. A terceirização, por sua vez, garante especialização e atualização contínua das obrigações legais. Optar pela assinatura de serviço junto a uma empresa especializada se mostra como a solução mais eficiente, devido à capacidade de adaptação às inovações do mercado e à disponibilidade de suporte técnico constante.

Assim, a escolha pela terceirização do serviço de gestão das informações de SST para o E-Social foi justificada com base nos dados obtidos, destacando sua eficiência, viabilidade operacional, e custo-benefício. Essa alternativa oferece um custo total de propriedade reduzido, alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', e facilidade de manutenção e atualização contínua, levando em consideração critérios de sustentabilidade e inovação previstos no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem terceirizada para a gestão das informações dos eventos de SST como a opção mais eficiente e alinhada ao contexto operacional, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta centra-se na contratação de uma empresa especializada para gerir as informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) necessárias para a implementação do E-Social, atendendo em específico à transmissão dos eventos S-2240, que refere-se às condições ambientais de trabalho e fatores de risco. A solução abrange a elaboração de laudos técnicos e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), além da expedição de recibos contendo a matrícula do eSocial, atividades essenciais para a execução da 4ª fase do e-Social SST. Este serviço é fundamental para garantir a conformidade com as normas trabalhistas vigentes e para a proteção da saúde dos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

A contratação contempla uma gestão completa e integrada das informações de SST, que inclui a implantação de um sistema de software especializado para coleta, processamento e transmissão dos dados, além de suporte técnico e manutenção contínua para assegurar a precisão e completude das informações enviadas ao E-Social. Integrados a esta solução estão também o fornecimento de serviços de análise técnica para criação dos laudos e PPPs, e a emissão dos recibos de conformidade, o que garantirá a total aderência às exigências legais e a mitigação de riscos trabalhistas.

A solução proposta foi avaliada em termos de viabilidade técnica e econômica, sendo confirmada por levantamentos de mercado que demonstram a disponibilidade de fornecedores adequados capazes de proporcionar qualidade, eficiência e economicidade. Com a implementação dessa solução, espera-se alcançar a conformidade legal, minimizar riscos de penalidades e promover um ambiente de trabalho mais seguro para os servidores. Considerando os princípios da eficiência e economicidade, conforme definem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, esta solução representa a opção mais adequada e tecnicamente viável, alinhando-se ao interesse público geral.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GESTÃO DAS INFORMAÇÕES MENSAS DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS)	12,000	Mês
2	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GESTÃO DAS INFORMAÇÕES MENSAS DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS)	12,000	Mês	8.963,33	107.559,96
2	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS)	1,000	Serviço	15.963,33	15.963,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 123.523,29 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa aumentar a competitividade, um dos objetivos fundamentais do processo licitatório delineado no art. 11 da mesma Lei. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consoante estipula o art. 18, §2º. Avalia-se aqui se uma divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e desejável, examinando o que consta na Seção 4 - Solução como um 'Todo', com foco nos critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

A viabilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, é analisada utilizando a indicação prévia do processo administrativo. Foi



constatado que o mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que poderia favorecer a competitividade mediante a imposição de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação também poderia facilitar o resgate do mercado local e a obtenção de vantagens logísticas, como indicado pela pesquisa de mercado realizada, demandas dos setores e revisões técnicas.

Entretanto, comparando com a execução integral do contrato, a entrega consolidada em um único lote pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral apresenta vantagens pelo ganho de economia de escala e uma gestão contratual mais enxuta e eficiente, assegurando a funcionalidade de um sistema integrado e uniforme. Este método é particularmente indicado quando há necessidade de manter a integridade técnica e responsabilidade, atributos prioritários, per a avaliação comparativa prevista no art. 5º.

A decisão sobre parcelar ou não a contratação tem importantes reflexos na fiscalização e controle contratual. A execução consolidada é mais acessível em termos de gestão e responsabilidade técnica, enquanto que a descentralização pela divisão em partes, embora possa melhorar o alcance da fiscalização, tende a aumentar a complexidade administrativa, dependendo da capacidade institucional e princípios de eficiência conforme o art. 5º.

Conclui-se, com base nas análises supracitadas, que a execução integral se mostra como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Respeitar essa premissa corresponde aos resultados previstos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e está em consonância com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, observados também os requisitos e parâmetros do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública demonstra uma adesão aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 5º, 11 e 12, que regem a eficiência, economicidade e o interesse público. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, a contratação se baseia em uma demanda decorrente da "Descrição da Necessidade da Contratação", que destaca a urgência e a conformidade legal para a gestão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema E-Social, como requerido na transmissão dos eventos S-2240.

A contratação não estando prevista no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que exigem atendimento célere para evitar discontinuidades que afetem negativamente a segurança dos trabalhadores e a conformidade legal do Município de Morada Nova. Como ação corretiva, será indicado à próxima revisão do PCA a inclusão destas demandas, garantindo transparência e adequação ao planejamento estratégico. Este processo visa não apenas a conformidade, mas também promover resultados vantajosos e melhoria da competitividade, além de



otimizar o uso dos recursos públicos, conforme disposto no artigo 5º. A gestão de riscos e a inclusão em planejamentos futuros buscam assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços envolvidos, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e a 'Demonstração da Viabilidade da Contratação' estabelecidos durante o planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada em gestão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o E-Social, com transmissão dos eventos S-2240, estão intrinsecamente ligados à otimização dos recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Morada Nova. A eficácia esperada se manifesta na conformidade legal garantida pela execução correta dos laudos e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elementos cruciais à integridade dos dados dos trabalhadores e à conformidade previdenciária. Alinhado ao art. 5º e ao art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma significativa economicidade resultante da contratação ao evitar custos associados a não conformidades e multas.

Além disso, a centralização e automatização das atividades relacionadas aos eventos SST, conforme especificado em 'Descrição da Necessidade da Contratação', têm o potencial de reduzir significativamente os custos operacionais, minimizando retrabalhos e otimizando o uso de recursos humanos. A utilização de instrumentos tecnológicos atualizados, fruto da pesquisa de mercado detalhada, permitirá uma gestão mais racional das tarefas. Por conseguinte, a capacitação direcionada dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato deverá promover um ambiente de trabalho mais eficiente, alinhado aos interesses institucionais.

Os recursos materiais da Administração serão beneficiados por uma diminuição no desperdício e melhor utilização das informações processadas, levando a um desempenho aprimorado na transmissão dos eventos obrigatórios do E-Social. Os recursos financeiros, por sua vez, serão otimizados por meio de redução de custos unitários e potencialização de ganhos de escala, segundo as opções de soluções ofertadas e avaliadas competitivamente, na forma do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A introdução de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento sistemático dos resultados, incluindo indicadores quantitativos como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas.

Por fim, a contratação justifica-se totalmente pelo dispêndio público, promovendo não apenas a eficiência e o melhor uso dos recursos, mas também garantindo a inserção plena da Prefeitura no contexto do E-Social, com reflexões positivas diretas na saúde ocupacional dos servidores e no cumprimento das normativas legais vigentes, conforme estabelecem as diretrizes e princípios legais citados, particularmente o alcance dos 'Resultados Pretendidos' e objetivos da entidade, conforme art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Antes da formalização do contrato, a Administração adotará medidas preparatórias internas essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Estas ações assegurarão a execução eficiente e a consecução dos objetivos destacados em 'Resultados Pretendidos', minimizando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º). Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas providências serão integradas ao planejamento e articular-se-ão com a definição da solução e o modelo de execução contratual escolhido. Estão previstos ajustes físicos e tecnológicos no ambiente de execução do objeto, como instalação de infraestrutura e adequação dos espaços físicos, cuja relevância será justificada para viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado será anexado ao ETP, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou instalação inadequada de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será minuciosamente planejada e justificada tecnicamente. O treinamento abrangerá o uso de ferramentas e boas práticas para assegurar os resultados previstos (art. 11), ajustando-se aos perfis de gestores, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia para capacitação poderá incluir listas ou cronogramas, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011. Todas essas providências serão incorporadas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando existente, para assegurar cumprimento de prazos, qualidade e conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

Essas ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, como estabelecido no art. 5º. As providências descritas alinham-se aos 'Resultados Pretendidos' e, na ausência de ações específicas, a justificativa técnica será apresentada no texto, considerando casos em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional leva em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a gestão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema e-Social é uma exigência legal, destacando a obrigatoriedade da transmissão dos eventos S-2240. Essa demanda, portanto, assume caráter de continuidade e padronização, conferindo uma compatibilidade natural com o SRP. A gestão mensal das informações de SST, incluindo laudos e perfis previdenciários, sugere um serviço de natureza contínua, favorecendo a utilização do SRP devido à sua capacidade de proporcionar economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, resultando



em compras compartilhadas.

Por outro lado, a implantação inicial do software de gestão caracteriza-se como uma necessidade única e pontual, o que poderia recomendar a contratação tradicional, dada a especificidade e a segurança jurídica imediata que essa modalidade oferece. Entretanto, dado que o SRP possibilita a gestão estruturada das contratações futuras, observa-se que a adoção desse sistema poderia oferecer uma solução integrada e previsível para a Administração, alinhando-se ao princípio da eficiência previsto no art. 5º.

A economicidade entre o SRP e a contratação tradicional foi comparada com base nas informações levantadas sobre o mercado e nos resultados pretendidos. Verifica-se que o SRP, ao viabilizar contratações periódicas de um serviço essencial ao cumprimento das normativas de SST, assegura uma gestão mais eficaz e competitiva, especialmente pela inexistência de um plano de contratação anual pré-definido. Isso promove a otimização dos recursos administrativos e financeiros, conforme o art. 11 da referida lei.

Embora a natureza contínua e padronizada do objeto da contratação apoie a viabilidade do SRP, a recomendação final tende a priorizar esse sistema devido à sua capacidade de atender às demandas de forma robusta e adaptável. Conclui-se que a escolha pelo SRP não é a mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, realçando o cumprimento da legislação e o interesse público, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' delineados pela Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação que visa a gestão das informações dos eventos de SST para o E-Social deve ser cuidadosamente avaliada com base nos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal análise considera a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que aponta para a gestão de informações complexas e a transmissão de eventos críticos à conformidade legal. Apesar de a participação de consórcios ser admitida como regra, a natureza do objeto, que envolve gestão mensal contínua e uma única implantação de software, sugere uma simplicidade operacional que pode ser mais eficazmente gerida por um único fornecedor, sem a necessidade de dividir responsabilidades entre consorciados.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que o mercado atual para gestão de SST no contexto do E-Social oferece soluções suficientemente robustas e especializadas para serem fornecidas por empresas individuais, sem demandar a reunião de capacidades ou especialidades múltiplas, como exigido em projetos de maior complexidade técnica. Assim, a participação consorciada poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa e de fiscalização, comprometendo a eficiência prevista no art. 5º.

Ademais, embora consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade

[Assinatura]



financeira, com acréscimos na habilitação econômico-financeira, a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único, que pode evitar a sobreposição de funções e garantir uma cadeia de comando clara e direta na execução contratual, fazem dessa uma abordagem mais adequada. Essa escolha reforça a segurança jurídica e a isonomia exigida entre licitantes conforme o art. 5º, garantindo que a execução seja eficiente e proporcional às necessidades da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Portanto, fundamentado pelo ETP e considerando os princípios de eficiência, economicidade e legalidade do art. 5º, a vedação aos consórcios na presente contratação parece mais compatível com os resultados pretendidos. Esta decisão está alinhada aos interesses públicos de assegurar uma contratação que equilibre simplicidade operacional com a rigidez técnica exigida pelo contexto regulatório do E-Social.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficaz das aquisições no setor público, conforme preceituado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise busca identificar contratações com objetos similares ou que complementem a solução proposta, garantindo que todas as etapas do processo de aquisições da Administração Pública trabalhem em harmonia e evitem desperdícios de recursos. Ao integrar tais contratações, é possível aproveitar reduções de custos e evitar sobreposições ou falhas de execução, assegurando que a necessidade agora identificada seja atendida de forma planejada e eficiente.

No presente estudo, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à gestão das informações dos eventos de SST para o E-Social, conforme os requisitos e soluções já descritos nas seções anteriores deste ETP. Verificou-se que a atual demanda não encontra necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, visto que não há prazos ou quantidades em conflito com outras contratações vigentes. A análise apontou ainda que a solução aqui proposta não depende de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais para sua funcionalidade, caracterizando-se como uma iniciativa autônoma dentro do planejamento da Administração.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas diretamente pela presente solução. Desta forma, não se faz necessária a revisão de quantitativos, requisitos técnicos ou da forma de contratação previamente pautados. Não obstante, recomenda-se que futuras contratações sejam monitoradas para assegurar que continuem em consonância com o planejamento estratégico e operacional da Administração, mantendo os princípios de eficiência, economicidade e padronização, como preconizado pela legislação vigente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



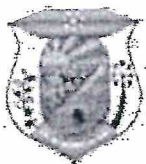
MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços para a gestão das informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no e-Social, principalmente durante a transmissão dos eventos S-2240, podem abranger a geração de resíduos e o consumo energético elevado. Esses impactos devem ser prontamente identificados e mitigados conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação é fundamental para garantir práticas sustentáveis, alinhadas com o art. 5º, considerando que o ciclo de vida do processo inclui a produção de laudos e perfis previdenciários que poderão gerar documentos descartáveis ou necessitar de dispositivos eletrônicos. Medidas para minimizar esse impacto incluem a adoção de tecnologias com selo Procel A, que certificam eficiência energética, e a implementação de logística reversa para a reciclagem de equipamentos e insumos utilizados, como toners de impressoras. Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis deve ser priorizada para reduzir o impacto ambiental. Estas medidas devem ser equilibradas com critérios econômicos e sociais e incorporadas ao termo de referência como prefere o art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei. As soluções propostas não devem criar barreiras à competitividade da contratação, garantindo uma escolha vantajosa (art. 11), e devem ser avaliadas quanto à viabilidade administrativa de sua implementação, ou, quando necessário, planejar o licenciamento ambiental, sempre de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII. A inclusão dessas medidas mitigadoras é essencial para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados esperados, promovendo a sustentabilidade, a eficiência e o respeito às diretrizes legais estabelecidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a gestão das informações dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o E-Social, particularmente a transmissão dos eventos S-2240, elaboração de laudos, PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário, e expedição de recibos contendo a matrícula do eSocial, revela-se inteiramente viável e imprescindível para a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Morada Nova. Esta conclusão baseia-se na análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, e de sustentabilidade apresentados no estudo técnico preliminar (ETP), em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado verificou a existência de fornecedores capazes de atender às especificidades do objeto da contratação, confirmando a vantajosidade da proposta, conforme os princípios de economicidade, legalidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei.

As estimativas de quantidades a serem contratadas foram devidamente elaboradas, refletindo o contexto operacional e alinhando-se às necessidades da administração pública local, conforme identificado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. Esta contratação não só cumpre as exigências legais vigentes, mas



MORADA NOVA
PREFEITURA



também garante a continuidade e eficiência dos serviços essenciais à saúde e segurança dos trabalhadores. O valor estimado para a contratação está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, seguindo as diretrizes do art. 23 da Lei, e reafirma a vantajosidade econômica da solução selecionada.

Ademais, a recomendação é pela execução imediata da contratação, sendo este ato de gestão crucial para assegurar a conformidade legal e evitar prejuízos ao funcionamento contínuo da administração municipal e proteção dos trabalhadores. Não obstante a inexistência de um Plano de Contratação Anual, a aquisição é estratégica e consistente com o planejamento geral da administração, conforme preconizado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação é claramente a melhor solução para atender às necessidades identificadas, sustentando-se no interesse público e na difícil alternativa de cumprir os requisitos do E-Social sem tal estrutura de apoio especializada. Assim, a contratação não só é viável como, fundamentadamente, indispensável.

Morada Nova / CE, 10 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE